

PARECER JURÍDICO

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do
Município de Pouso Alegre, Minas Gerais,

Pouso Alegre, 30 de setembro de 2014.

A pedido da secretaria dessa Casa de Leis, vimos exarar parecer acerca do projeto de lei 7087/2014 que REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 5.466/2014 e restabelece a vigência da lei municipal nº 5.395/2013.

1. Trata-se o presente parecer acerca da possibilidade de repristinação de Lei Municipal anteriormente revogada.
2. O fenômeno da repristinação, apesar de rara aplicação, não é veado pelo sistema constitucional pátrio. Pelo contrário é reconhecido e reconhecido pela LINDB (antiga Lei de Introdução ao Código Civil).
3. Frisamos que o fenômeno da repristinação possibilita que uma lei volte a vigorar após a revogação da lei que a revogou, conforme art. 2º, § 3º, da LINDB. Desta forma, para que a lei anteriormente abolida se restaure, é necessário que o legislador expressamente a revigore, conforme no caso.

Exaro parecer favorável.

Pouso Alegre, 30 de setembro de 2014.

FÁBIO DE SOUZA DE PAULA
OAB/MG 98.673
Assessor Jurídico